



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 238/2025

Institui o Programa Municipal de conscientização e Incentivo a Sustentabilidade Ambiental, e das outras providências.

Art. 1º-Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa Municipal de Conscientização e Incentivo à Sustentabilidade Ambiental, com o objetivo de promover a educação ambiental, incentivar práticas sustentáveis e estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 2º- São objetivos do Programa:

§ 1º - Promover campanhas educativas, eventos, oficinas e ações comunitárias que mobilizem a população e incentivem comportamentos sustentáveis e conscientização ambiental na população;

§ 2º - Estabelecer parcerias com empresas, universidades, Ongs, institutos de pesquisas, associações e entidades não governamentais na implementação de projetos ambientais, seja por meio de apoio técnico, incentivo a práticas sustentáveis internas ou patrocínio de ações educativas, para a execução dos objetivos deste Programa;

§ 3º - Criar e oferecer cursos, oficinas e formações sobre temas ambientais, como reciclagem, economia de recursos naturais, energias renováveis e preservação de áreas verdes;

§ 4º - Estimular empresas locais a adotarem práticas sustentáveis, com possibilidade de reconhecimento público (como selos ou certificados municipais);

§ 5º - Integrar o conteúdo de educação ambiental em escolas da rede municipal através de parceria com a Secretaria de Educação, profissionais da área ambiental, com o objetivo de integrar esforços locais em prol da preservação ambiental, da formação cidadã e responsabilidade compartilhada.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A elaboração do presente Projeto de Lei tem como fundamento o entendimento de que o meio ambiente equilibrado é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal (art. 225), e sua preservação exige ações coordenadas entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil.

No contexto atual, marcado por crises climáticas, degradação de ecossistemas urbanos e aumento na geração de resíduos sólidos, torna-se imperativo que os municípios assumam um papel ativo na promoção de políticas ambientais. Entretanto, mais do que medidas pontuais, é necessário fomentar uma mudança de cultura, por meio da educação, da capacitação e da criação de parcerias sólidas com setores estratégicos.

Além de ampliar a consciência ecológica da população, a proposta pode gerar impactos positivos na qualidade de vida urbana, estimular a economia verde local, fortalecer o protagonismo das escolas em temas transversais e criar instrumentos de reconhecimento público a empresas comprometidas com a sustentabilidade.

Diante do exposto conto o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de setembro de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

